



**UFRPE**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
NÚCLEO DE BIOTECNOLOGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA UFRPE/PRPG Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC) da UFRPE, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG), no uso de suas competências,

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 164, de 14 de fevereiro de 2022, que trata da inclusão do **Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC)** à Estrutura Organizacional e ao Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o **Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC)** foi adquirido com recursos financeiros recebidos da FINEP, visando criar um ambiente multiusuário para pesquisas na área de Biotecnologia;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para funcionamento e distribuição das coordenações dos laboratórios do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 2º O Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC) é uma Unidade multiusuária de apoio às tarefas de natureza científica, técnica e cultural do seu ramo de atividades, visando ao atendimento das demandas dos setores públicos e privados.

Art. 3º O NUBIOTEC tem como sede as instalações físicas localizadas no prédio situado na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife (PE), no Campus Universitário da UFRPE.

Art. 4º O NUBIOTEC está diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 5º O NUBIOTEC desenvolverá suas atividades-fim em consonância com as Diretrizes Técnico-Científicas elaboradas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 6º O NUBIOTEC tem por finalidade:

I - realizar atividades científicas e tecnológicas com vistas, primordialmente, ao desenvolvimento de produtos e serviços biotecnológicos;

II - facultar instalações, equipamentos e recursos humanos ao melhoramento da qualidade do ensino e das pesquisas desenvolvidas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco; e

III - prestar os serviços que lhe são inerentes, de maneira complementar, às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, mediante contratos ou convênios, na forma deste Regimento e de Resolução específica, em consonância com a Legislação Federal.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O NUBIOTEC é integrado pelas seguintes unidades:

I) Conselho Gestor;

II) Diretoria;

III) Coordenação do Laboratório de Nanoestruturados;

IV) Coordenação do Laboratório de Material Polimérico;

V) Coordenação do Laboratório de Biologia Molecular;

VI) Coordenação do Laboratório de Cultivo Celular;

VII) Coordenação do Laboratório de Nanotecnologia;

VIII) Coordenação do Laboratório de Alimentos; e

IX) Coordenação do Laboratório de Apoio.

Art. 8º As Coordenações dos laboratórios serão indicadas pelos Colegiados de Coordenação Didática dos Programas de Pós-graduação, gestores do espaço multiusuário, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidas por, no máximo, mais um período de dois anos, sendo responsáveis pela condução da política de desenvolvimento e gestão dos Laboratórios.

Parágrafo único. Os coordenadores dos laboratórios deverão zelar pelo patrimônio do laboratório, disciplinar suas atividades e implementar o projeto institucional do NUBIOTEC, em conformidade com as diretrizes traçadas pela Direção Geral e pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Poderão ter acesso aos equipamentos do NUBIOTEC docentes, servidores Técnico-Administrativos e discentes da UFRPE, que comprovem experiência prévia no uso do equipamento ou que realizem treinamento específico para uso do mesmo.

Parágrafo único. Poderão ter acesso ao NUBIOTEC, professores, pessoal técnico-administrativo ou discente de outras instituições de ensino superior ou de pesquisas, incorporados pelos diferentes procedimentos legalmente aceitos no País e apoiados por entidades nacionais e estrangeiras. Incluem-se nesse grupo doutores em estágio de Pós-doutoramento, com vinculação a Programas de Pós-graduação da UFRPE ou de outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 10. O quadro de pessoal Técnico-Administrativo do NUBIOTEC será constituído por técnico-administrativos da UFRPE lotados neste Órgão, de acordo com as normas previstas pelo Regimento e Estatuto da Universidade.

Art. 11. O Conselho Gestor será presidido pelo Diretor do NUBIOTEC e se comporá por 02 (dois) Coordenadores de laboratórios (escolhidos entre os pares) e mais 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Pró-Reitor e suplente de Pós-Graduação (PRPG); e

II - representante e suplente indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRPE, escolhidos dentre os servidores da UFRPE, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 12. O Conselho Gestor tem as seguintes atribuições:

I - funcionar, como órgão deliberativo e consultivo, em matérias técnica, administrativa e financeira;

II - elaborar, por solicitação do Diretor, o plano anual de trabalho do órgão, com a correspondente previsão de despesas;

III - aprovar o relatório anual da Diretoria;

IV - aprovar a indicação dos Responsáveis pelos Setores e Laboratórios do NUBIOTEC, bem como supressão, criação e transformação de Setor, sugeridos pelo Diretor;

V - tomar conhecimento e deliberar sobre as representações de natureza administrativa;

VI - deliberar sobre representações dos recursos de atos do Diretor de natureza disciplinar;

VII - deliberar sobre a execução de projetos de competência do NUBIOTEC; e

VIII - exercer outras funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais e as resoluções dos Conselhos Superiores.

### CAPITULO III

## DA DIRETORIA

Art. 13. O Diretor será designado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação, na forma do Estatuto da Universidade, entre os docentes permanentes dos PPGs.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo coordenador mais antigo no quadro de docentes na UFRPE e que participe do Conselho Gestor do NUBIOTEC.

Art. 14. São atribuições do Diretor:

I - administrar o Órgão e representá-lo, salvo em juízo;

II - delegar competência, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

III - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

IV - submeter à aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação o plano de trabalho do Órgão, com a respectiva previsão de despesas, dentro do prazo fixado na forma do Regimento da Universidade;

V - submeter à aprovação do Conselho Gestor relatório anual das suas atividades;

VI - submeter à aprovação do Conselho Gestor os Responsáveis pelos diferentes setores, bem como supressão, criação e transformação de setor;

VII - zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando a Instituição nos casos de infração ao regime disciplinar, cuja finalidade ultrapasse seu limite de competência;

VIII - articular-se com as Unidades Universitárias, visando aprimorar o desempenho do NUBIOTEC;

IX - prestar informações que forem solicitadas pelo Conselho Gestor e pelos Órgãos superiores da Universidade, bem como pela comunidade em geral, respeitada a legislação vigente;

X - elaborar programas de atividades, visando a melhor organização e funcionamento do NUBIOTEC;

XI - propor ao Pró-Reitor de Pós-Graduação a contratação de pessoal Técnico-Administrativo para integrar o quadro do NUBIOTEC;

XII - administrar a Secretaria, Finanças e Materiais do NUBIOTEC; e

XIII - desempenhar outras atribuições específicas de seu cargo.

Art. 15. São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios:

I - administrar os Laboratórios e representá-los, salvo em juízo;

II - delegar competência, no âmbito dos Laboratórios sob sua coordenação, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

III - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

IV - submeter à aprovação do Conselho Gestor o plano de trabalho dos Laboratórios sob sua coordenação, com a respectiva previsão de despesas, dentro do prazo fixado na forma do Regimento da Universidade;

V - submeter para aprovação do Conselho Gestor o relatório anual de suas atividades;

VII - zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos nos Laboratórios sob sua coordenação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do Órgão, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

IX - prestar informações que forem solicitadas pelo Conselho Gestor e pelos Órgãos superiores da Universidade;

X - elaborar programas de atividades, visando a melhor organização e funcionamento do Laboratório sob sua coordenação;

XI - propor ao Conselho Gestor a contratação de pessoal Técnico-Administrativo para integrar o quadro do Laboratório sob sua coordenação; e

XII - desempenhar outras atribuições específicas de seu cargo.

#### CAPITULO IV

#### DOS USUÁRIOS

Art. 16. O acesso do Professor ou Pesquisador ao NUBIOTEC, como trata o Art. 9º, ocorrerá mediante comprovação de sua experiência prévia no uso do equipamento, por tempo determinado para a conclusão de sua pesquisa.

Parágrafo único. O NUBIOTEC, através dos Setores responsáveis, poderá ofertar, de forma periódica, Cursos e Treinamentos como parte integrante dos serviços prestados à comunidade.

Art. 17. Toda produção científica desenvolvida no NUBIOTEC deverá constar, além do nome do NUBIOTEC, o nome da FINEP, do Programa de Pós-graduação e da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 18. Os recursos financeiros e equipamentos adquiridos, por intermédio da atuação do Docente/Técnico-Administrativo, para o NUBIOTEC serão alocados neste Órgão, exceto os casos amparados pela natureza do financiamento.

Parágrafo único. Equipamentos adquiridos com recurso financeiro de projetos pessoais do pesquisador poderão ser alocados no NUBIOTEC, que passará a gerenciar o uso e a manutenção do referido equipamento, enquanto o mesmo permanecer no NUBIOTEC. A qualquer momento o pesquisador poderá solicitar a retirada destes equipamentos, desde que solicite com antecedência de 60 dias, para não prejudicar as pesquisas agendadas anteriormente.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 19. Os serviços, facilidades, instalações e instrumentos do NUBIOTEC deverão ter um custo associado ao seu uso, que vise uma política de manutenção da infraestrutura.

§1º Os serviços incluirão análises, uso de instalações, equipamentos, cursos e treinamentos, acesso às facilidades e rotinas, que irão compor tabela específica a ser gerida pelo Conselho Gestor.

§2º Os coordenadores de Laboratório indicarão os serviços e seus custos, e disponibilizarão as condições para que os mesmos sejam efetuados.

§3º A lista de serviços será divulgada pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Gestor e a forma de sua aplicação será ordenada pelo Conselho de Curadores da UFRPE, que definirá os mecanismos legais para a cobrança.

§4º A Diretoria e a PRPG buscarão os mecanismos de gestão financeira e pessoal de apoio necessários à adequada execução dos serviços.

§5º Todas as solicitações de serviço deverão ser encaminhadas à Direção do NUBIOTEC para que acompanhe a ordenação dos serviços disponibilizados nos laboratórios, realizando controle de entrada e saída de forma cronológica e rastreável, sendo vedada a realização de serviços nos laboratórios sem prévia comunicação à direção.

§6º O pagamento de serviços poderá ser realizado em material de consumo, material permanente ou serviços de pessoa física ou jurídica, de acordo com a disponibilidade de recursos do usuário. Estes itens deverão ser comprovados através de cópia da nota fiscal do bem/serviço a ser ofertado em valor igual ou superior ao serviço solicitado.

§7º Serão praticados valores diferenciados para a comunidade externa à UFRPE e a PRPG poderá apresentar mecanismos de apoio específicos aos alunos de Pós-Graduação.

§8º A cobrança de taxas deverá ser regulamentada por instrumento específico junto aos Conselhos Superiores da UFRPE.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Instrução Normativa serão deliberados pelo conselho gestor do NUBIOTEC, em primeira instância, e pela Câmara de Pós-graduação da UFRPE, em segunda instância.

Recife, 20 de Fevereiro de 2024